



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Lei Ordinária n.º 299 de 15 de maio de 2009**

**“Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.”**

O Chefe do Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens considerados inservíveis ao patrimônio público, recolhidos através de coletas urbanas, bem como os gerados pelo desgaste natural, originários desta Prefeitura, a entidades filantrópicas em atividade atual no Município, que comprovem estas qualidades mediante apresentação de estatuto devidamente registrado.

§1º - Considera-se inservível para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina devido a perda de suas características, tais como:

- I - Pneus usados.
- II - Óleo queimado.
- III - Ferro velho.
- IV - Equipamentos de informática.
- V - Eletrodomésticos de recuperação antieconômica.
- VI - Mobiliários de recuperação antieconômica.

§2º - A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inc. II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º** - A doação deverá conter autorização do titular do órgão proprietário dos bens, caso não seja oriundo de coleta pública.

**Art.3º** - O Poder Público Municipal fica responsável pela nomeação de uma Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis composta por no mínimo 3 (três) servidores públicos municipais.

§1º - A Comissão ficará responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos bens a serem doados nos termos do §1º do art. 1º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de doação para execução desta lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art. 5º - As entidades donatárias submetem-se aos rigores da legislação ambiental e demais legislação pertinente quanto à destinação dada aos objetos recebidos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 15 de maio de 2009.

**CARLOS LUCIANO BAZAGA**  
Prefeito Municipal

